CONT. INTERNO – (109-2021)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Os **Vereadores que subscrevem**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requerem a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº_____2021

Indicamos ao Poder Executivo Municipal, na forma do anteprojeto de lei anexo, que institua o Auxilio Temporário Emergencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por um dos momentos mais críticos da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, com isso temos a imposição de fechamento de estabelecimentos comerciais e inclusive a suspensão do transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual.

Além disso, o Governo Federal anunciou como medida para mitigar os efeitos da Pandemia a prorrogação do auxilio emergencial, porém em valores menores aos praticados no ano passado.

Com intuito de auxiliar na renda de milhares de pessoas que neste momento tão crítico não tem nenhuma forma de renda para garantir a subsistência de suas famílias, os municípios brasileiros, inclusive limítrofes à Aracruz, têm tido a iniciativa de criar uma modalidade de auxilio emergencial para garantir renda mínima aos habitantes que necessitam, diante do exposto a presente indicação, acompanhada do anteprojeto de Lei assinado e ratificado por todos os Vereadores e Vereadoras da Câmara de Aracruz vêm de forma consensual apresentar a necessidade de auxilio por parte do Poder Executivo municipal às milhares de famílias que diante

do agravamento da Pandemia encontram-se sem renda alguma e sem autorização para exercer suas respetivas profissões.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 29 de março de 2021

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora / Vice-Presidente
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ADRIANA GUIMARÃES
Vereadora
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECÉU)
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA (LÉO PEREIRA)
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

MARCELO CABRAL SEVERINO (Marcelo Nena)
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ANDRÉ CARLESSO
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ROBERTO RANGEL
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA (VILSON JAGUARETÉ)
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ANTEPROJETO DE LEI N° _____2021

INSTITUI O AUXILIO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Temporário Emergencial para as famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da ausência ou comprometimento de renda devido às medidas de isolamento ou restritivas determinadas pelas autoridades sanitárias para combate à Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A natureza jurídica do auxilio emergencial que trata o Art. 1° consiste na transferência de renda mensal de um benefício assistencial temporário no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo período de 04 (quatro) meses, totalizando um valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:

I - ser residente do Município de Aracruz há pelo menos 06 (seis) meses, cuja comprovação será de responsabilidade do beneficiário;
II - estar regularmente inscrito no CADúnico;
III - possuir renda per capita de até R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
IV – não possuir emprego formal e não receber benefício previdenciário ou trabalhista;
V – não ter sido condenado por crimes conta a administração pública, e;
VI – não estar cumprimento pena em regime fechado.

§1º Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se família como unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com

ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que formem um único grupo doméstico, coabitando sob o mesmo imóvel.

§2º São considerados empregados formais para efeitos da presente lei, os empregados com contrato de trabalho formalizados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes do cargo em comissão, temporários e titulares de mandato eletivo.

Art. 3º O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1° implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providencias cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º O beneficiário terá o benefício cancelado quando:

I – for constatada situação de fraude ao CADúnico;
II – for identificada a mudança do beneficiário para outras cidades, e;
III – for identificada mudança na situação empregatícia ou de renda do beneficiário.

Art. 5º A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do ano exercício de 2021.

Parágrafo único O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente está disposto no quadro a seguir, nos moldes da Lei Complementar n.º 101/2000, sendo estimado o atendimento de aproximadamente 3.000 (três mil famílias).

ANO	VALOR (R$)
2021	R$ 1.800.000,00

Art. 7º Caso a arrecadação municipal não se consolide na forma prevista, bem como se houver queda ou insuficiência de recursos para pagamentos de todas as parcelas, essas poderão ser suspensas ou prorrogadas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com intuito de atender às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito de Aracruz/ES